



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1791 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | TERÇA-FEIRA | 23 DE JULHO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	09
Portarias.....	10
Licitações.....	
Extratos.....	19
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.681/2.019.
DATA: 23 de julho de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1748/2.019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE

07.04 – Departamento de Serviços Rurais
17.511.0014.2.072 – Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Água

(376) 3.3.90.30.00 - 1.504 – Material de Consumo R \$ 100.000,00

(377) 3.3.90.39.00 - 1.504 – Ou-

tros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a Anulação total e ou Parcial das Seguintes dotações Orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE

07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias

(345) 3.3.90.30.00 - 1.504 – Material de Consumo R \$ 130.000,00

(351) 4.4.90.52.00 – 1.504 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e

na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de julho de 2.019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI Nº: 1.682 / 2.019
DATA: 23 de julho de 2.019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA EM CRUZ MACHADO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 6º, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1751/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Município de Cruz Machado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA é um Órgão Colegiado, Consultivo de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam inter-

ferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradantes e poluentes do meio ambiente, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar, quando solicita-

do, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluentes e degradantes do meio ambiente; XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – Responder a consulta sobre matéria de sua competência; XXII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – Estabelecer, mediante proposta da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de Conselheiros do CONSEMMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou

privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações, notadamente as indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, em especial nas áreas consideradas patrimônio nacional;

XXV - Decidir, por meio da Câmara de Recursos, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXVI - Determinar, mediante representação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XXVII - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

XXVIII - Estabelecer os critérios técnicos para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

XXIX - Acompanhar a implementação e a instituição de Unidades de Conservação no Território do Município de Cruz Machado;

XXX - Estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

XXXI - Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional da gestão de recur-

sos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XXXII - Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do Município de Cruz Machado, estabelecendo sistemas de indicadores;

XXXIII - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXXIV - Deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente;

XXXV - Atender, dentro das possibilidades e atribuições, as orientações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no que diz respeito ao Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

XXXVI - Extinguir, alterar ou criar cargos e representações através de resoluções, em razão da eficiência, extinção de órgãos e entidades e do funcionamento do conselho.

Art. 3º. São atos do CONSEMMA:

I - Resoluções, quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III - Recomendações, quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV - Proposições, quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada a Secretaria Mu-

municipal de Administração e a Câmara de Vereadores;
 V - Decisões, quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em última instância administrativa e grau de recurso, por meio de deliberação da Câmara de Recursos.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA tem as seguintes atribuições:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EPIA/RIMA) no âmbito do Município de Cruz Machado;

IV - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Cruz Machado, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Cruz Machado;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem

especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privados, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XII - Atender, dentro das possibilidades e atribuições, as orientações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no que diz respeito ao Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá prestar ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem que isso isente os demais entes da federação, Estado e União, das responsabilidades e competências estabelecidas na Constituição Federal, bem como sem prejuízo da colaboração das entidades e demais organizações.

Art. 6º. - O CONSEMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e ou Administração;

c) um representante da Vigilância Sanitária de Cruz Machado;

d) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

e) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

f) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

g) um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP do Escritório Regional de União da Vitória - PR;

h) um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, do Escritório de Cruz Machado - PR;

i) um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA do Escritório Regional de União da Vitória - PR.

j) um representante de Órgãos Governamentais relacionados ao Setor de Saneamento Básico ou Prestadoras de Serviços de Saneamento Básico no Município.

k) um representante do CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cruz Machado – PR.

l) dois representantes da ordem dos Advogados do Brasil – OAB, servidores municipais representantes dos Departamento Jurídicos sendo um do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do município de Cruz Machado - PR.

m) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

n) um representando do Poder Legislativo do município de Cruz Machado – PR.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, se houver;

b) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio

ambiente, com atuação no âmbito do município, se houver;

c) dois representantes de Universidades ou Faculdades envolvidos com a questão ambiental, podendo ser alunos ou professores;

d) um representante do setor industrial;

e) um representante do setor comercial;

f) um representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

g) um representante do Conselho Regional de Engenharia de União da Vitória;

h) um representante da ordem dos Advogados do Brasil – OAB da Subseção de união da Vitória – PR, que atuam no município de Cruz Machado;

i) um representante de cooperativas ou associações destinadas a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis em Cruz Machado - PR;

j) um representante da Associação de Bairros de Cruz Machado – PR, se houver.

§ 1º Os membros a que aludem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “m” do inciso I deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionadas.

§ 2º Serão requisitos, para os efeitos da alínea “b” do inciso II deste artigo, as Associações e Organizações Não Governamentais - ONG's:

a) tenham, pelo menos, 1(um) ano de existência legal na data da Assembleia de Posse da Diretoria;

b) tenham, no objeto de seus estatutos sociais, a defesa do meio

ambiente como atividade predominante;

c) apresentem a relação de seus filiados;

d) informem a origem de seus recursos financeiros;

e) arrolem e explicitem suas atividades.

§ 3º O CONSEMMA terá o objetivo de atender, dentro das possibilidades e atribuições, as orientações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no que diz respeito ao Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, ficando determinado que os membros mencionados no inciso I, alíneas “a”, “g” e “j” e inciso II alínea “a”, desempenharão concomitantemente a função de representantes no que diz respeito a participação prevista no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme permite o § 1º do citado artigo. § 4º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. - As funções dos membros do CONSEMMA são consideradas serviço de relevante valor social e de interesse público, e não serão remuneradas.

Art. 8º. - As reuniões do CONSEMMA serão periódicas e abertas a participação dos demais membros da comunidade na condição de ouvintes, e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único. A periodicidade das reuniões do CONSEMMA, assim como a organização, funcionamento e demais procedimentos estão previstos no regimento interno.

Art. 9º. - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Comissões Especiais;

Art. 10. - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões do Plantio;
- IV. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X. Criar Comissões Especiais.

Art. 11. - São Atribuições do Coordenador Geral:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
- V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 12. - Os integrantes do Plenário serão definidos no Regimento Interno e seus membros terão as seguintes atribuições:

I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII. Apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;

IX. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativas;

X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 13. - O mandato dos mem-

bros do CONSEMMA é de 02(dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 14. - As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

Art. 15. - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMMA.

Art. 16. - O CONSEMMA poderá instituir em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 17. - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, o CONSEMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 18. - A instalação do CONSEMMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 19. - Os casos omissos serão regulamentados por decreto ou resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 20. - As despesas com a

execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 21. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 23 de julho de 2.019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI N°: 1.683/2.019
DATA: 23 de julho de 2.019.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRUZ MACHADO - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei n°: 1752/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA constitui instrumen-

to legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

§ 2º - A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado- FMMA será objeto de escrituração própria.

§ 3º - As gestões administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado- FMMA se regerão segundo as normas legais pertinentes e regulamentadas por esta lei ou por decreto.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS, RECURSOS E DESPESAS

SEÇÃO I

DAS RECEITAS E RECURSOS
Art. 3º - Constituirão receitas e recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA:

I - Dotações orçamentárias à ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares à ele destinados;

III - produto de multas e indenizações impostas por infração à

Legislação Ambiental aplicadas e recolhidas pelo Município de Cruz Machado;

IV - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle ambiental;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

IX - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

X - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seu próprio patrimônio;

XI - de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

XII - indenizações e cobranças decorrentes de processos judiciais e extrajudiciais devidas em razão da atuação jurídica judicial e administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIII - Condenação judicial em danos ambientais, com funda-

mento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que forem revertidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XIV - compensação financeira ambiental;

XV - dotações E créditos orçamentários que lhe foram atribuídos;

XVI - recebimento de parte dos recursos da Taxa de Controle e Fiscalização cobrada pelo IBAMA ou órgãos estaduais, ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente

XVII - valores advindos de transações judiciais e de suspensão condicional de processo judicial;

XVIII - ICMS Ecológico;

XIX - outras receitas e eventuais recursos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos à ele.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 4º - Constituem despesas possíveis de cobertura com recursos do Fundo as destinadas à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da legislação municipal existente.

Art. 5º - As despesas realizadas à conta de convênios obedecerão rigorosamente aos planos de aplicação correspondentes, respondendo o Ordenador das Despesas pelas consequências da eventual inobservância deste dispositivo.

Art. 6º - A realização de compras, a contratação de obras e de serviços com recursos do FMMA obedecerão à legislação que regula as licitações públicas.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no "caput" deste artigo, poderá ser constituída, pelo Secretário do Meio Ambiente, Comissão Especial de Licitação, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - FMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na exe-

cução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 11 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

SEÇÃO I DOS ATIVOS

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - as disponibilidades monetárias depositadas em bancos, inclusive saldo de adiantamentos feitos à conta do Fundo;

II - os bens móveis que lhe forem destinados;

III - as doações de bens móveis e imóveis recebidas;

IV - outros direitos que vierem a se constituir.

SEÇÃO II DOS PASSIVOS

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo municipal do Meio Ambiente - FMMA as obrigações de qualquer natureza que o mesmo tenha assumido com terceiros, para o financiamento das ações de proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS E PLANOS DE APLICAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Os orçamentos do Fun-

do evidenciarão as políticas e os programas de trabalho governamentais inerentes à Secretaria do Meio Ambiente, com observância ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos princípios da universalidade, anualidade e legalidade.

Parágrafo único. Os orçamentos do Fundo integrarão os Orçamentos Gerais do Município de Cruz Machado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mantendo o princípio da unidade.

SEÇÃO II DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Art. 15 - Os planos de aplicação de recursos do Fundo serão elaborados com base na lei orçamentária anual, guardando perfeita sintonia com os cronogramas de desembolso financeiro da Secretaria da Fazenda e de outros organismos repassadores de recursos.

Art. 16 - Os planos de aplicação detalharão as previsões de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, de acordo com a legislação federal reitora da matéria, e compreenderão:

I - a descrição dos objetivos e metas a alcançar;

II - a demonstração da origem e aplicação dos recursos, ao nível de programas, subprogramas, projetos, atividades, natureza das despesas e fontes de recursos.

Art. 17 - Os rendimentos auferidos das aplicações do Fundo no Mercado Financeiro serão obrigatoriamente revertidos ao seu caixa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo ou regulamento da Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19 - Os saldos financeiros positivos apurados em balanços anuais serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 20 - O titular da Secretaria do Meio Ambiente baixará as normas e regulamentos complementares que julgar necessárias ao bom desempenho dos encargos cometidos ao FMMA.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 23 de julho de 2.019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº: 3.148/2.019.
DATA: 23 de julho de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências. Autorizado pela Lei Municipal n.º: 1.681 de 23 de julho de 2.019.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964,

fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE

07.04 – Departamento de Serviços Rurais

17.511.0014.2.072 – Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Água

(376) 3.3.90.30.00 - 1.504 – Material de Consumo R \$ 100.000,00

(377) 3.3.90.39.00 - 1.504 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a Anulação total e ou Parcial das Seguintes dotações Orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE

07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias

(345) 3.3.90.30.00 - 1.504 – Material de Consumo R \$

130.000,00

(351) 4.4.90.52.00 – 1.504 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de julho de 2.019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 261/2019

DATA: 23 DE JULHO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor: ADILSON FERNANDO KOTESKI (matr. nº 645), portador da Carteira de Trabalho nº 3390634/0010-PR e RG. 7.224.400-1/PR, admitido em 07/07/2004, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aqui-

sitivo 2014/2019 (parcela 1/3), requerimento protocolado sob nº 01657/2019, no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de julho de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019
PROCESSO Nº 133/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Marcelo Barczak - Supermercado

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e materiais de copa e cozinha, destinados à manutenção da Casa Lar desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 50.203,39 (cinquenta mil duzentos e três reais e trinta e nove centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Marcelo Barczak - Supermercado
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019
PROCESSO Nº 133/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Comercial de Secos e Molhados Otto LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e materiais de copa e cozinha, destinados à manutenção da Casa Lar desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 17.051,08 (dezesete mil cinquenta e um reais e oito centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Comercial de Secos e Molha-
dos Otto LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇOS Nº 034/2019
PROCESSO Nº 133/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 054/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roque Gavas-
so - ME

OBJETO: É objeto desta lici-
tação a seleção de sociedade
empresária especializada para
o Registro de Preço objetivan-
do a aquisição de gêneros ali-
mentícios, produtos de limpeza
e materiais de copa e cozinha,
destinados à manutenção da
Casa Lar desta municipalidade,
em seus itens conforme especi-
ficações constantes do Anexo I
do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 3.519,68 (três
mil quinhentos e dezenove reais
e sessenta e oito centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Roque Gavasso - ME
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇOS Nº 034/2019

PROCESSO Nº 133/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 054/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Marcia Klein
Kozak - EIRELI

OBJETO: É objeto desta lici-
tação a seleção de sociedade
empresária especializada para
o Registro de Preço objetivan-
do a aquisição de gêneros ali-
mentícios, produtos de limpeza
e materiais de copa e cozinha,
destinados à manutenção da
Casa Lar desta municipalidade,
em seus itens conforme especi-
ficações constantes do Anexo I
do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 22.416,44 (vinte
e dois mil quatrocentos e dezes-
seis reais e quarenta e quatro
centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Marcia Klein Kozak - EIRELI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇOS Nº 034/2019

PROCESSO Nº 133/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 054/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Jackiw Ataca-
dista de Alimentos LTDA - EPP

OBJETO: É objeto desta lici-
tação a seleção de sociedade
empresária especializada para
o Registro de Preço objetivan-
do a aquisição de gêneros ali-
mentícios, produtos de limpeza
e materiais de copa e cozinha,
destinados à manutenção da
Casa Lar desta municipalidade,
em seus itens conforme especi-
ficações constantes do Anexo I
do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 14.574,81 (qua-
torze mil quinhentos e setenta e
quatro reais e oitenta e um cen-
tavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Jackiw Atacadista de Alimentos
LTDA - EPP
CONTRATADA

